



CONTRATO PMG Nº 142/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2017; PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá/PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, doravante denominada **CONTRATANTE**, através das seguintes Secretarias: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário de Administração, Sr. **Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade nº 6.346.551 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.787.894-36, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 537, Apto 301, Aflitos, Recife/PE; **GABINETE DO PREFEITO**, neste ato representado por sua Chefe de Gabinete, Sra. **Maria Edvânia de Oliveira Pires da Silva**, brasileira, Advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 3.439.959 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 609.107.984-00, residente e domiciliada no Município de Gravatá/PE; **SECRETARIA DE FINANÇAS**, neste ato representada por sua Secretária de Finanças, Sra. **Paula Costa Gama**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 4.327.815 SDS/PE e CPF nº 461.381.904-59, residente e domiciliada à Rua São José, 211, Cond. Vila Amélia, Cruzeiro, Gravatá/PE; **SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **José Romero Campello Britto**, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.159.390 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.615.244-20, residente e domiciliado à Av. Norte, 5080, Casa Amarela, CEP 52070-660, Recife-PE; **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PLANEJAMENTO**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **Edson Costa De Barros Carvalho Filho**, Brasileiro, Divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.701.114 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 364.324.234-49, residente e domiciliado à Rua Bernardo Vieira de Melo, 4309, Candeias, Jaboatão/PE, CEP 54.416-160; **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **Carolina De Oliveira Campos**, Brasileira, Divorciada, Advogada, Portadora da Cédula de Identidade nº 1.823.682 - SSP-DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 903.126.861-53, residente e domiciliada à Estrada Gravatá Alentim, nº 2200, Bloco 9, Apt. 905, Novo Gravatá, Gravatá/PE, CEP: 55.645-000; **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **Ricardo Sérgio Cardim**, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 1.621.815 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 246.952.034-72, residente e domiciliado à Rua Arthur Heleno de Souza, 261, Janga, Paulista-PE, CEP 53.435-310; **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **Aarão Lins De Andrade Netto**, Brasileiro, Divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.349.961 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.599.494-34, residente e domiciliado à Rua Cônego Eugênio Vila Nova, nº 115, Prado, Gravatá/PE, CEP 55.642-134; **SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**, neste ato representada por Secretário, Sr. **José Ramos Da Cunha Pedrosa**, Brasileiro, Divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 909.952 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.907.454-04, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, nº 502, Nossa Sra. Das Graças, Gravatá/PE, CEP 55.642-550; e, do outro lado a empresa **BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.344.533/0001-32**, situada à Rua Austrália, nº 1234, Posto de Monta, Igarassu/PE, CEP: 53.620-697, aqui representada por seu Representante Legal, o Sr. **GENIVAL JOSÉ**



FRAGOSO JÚNIOR, brasileiro, casado, Representante Comercial, Portador da Cédula de Identidade nº 5.862.653 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.507.174-83, residente e domiciliado na Av. D, Rua 111, nº 299, Caetés I, Abreu e Lima/PE, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº 087/2017 – Pregão Presencial nº 034/2017**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em 29/12/2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o Fornecimento de Material de Limpeza para atender as diversas secretarias municipais do Gravata, conforme especificado e quantificado no quadro do Anexo I, tudo de acordo com o disposto na **Ata de Registro de Preços nº 001/2018, Processo Licitatório nº 087/2017 – Pregão Presencial nº 034/2017** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, os quais independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante deste instrumento, exceto nas partes porventura aqui expressamente modificadas.

Nº da Nota de Empenho: 1324, 1322, 1323, 1325, 1326, 1328, 1329, 1333, 1334

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

A aquisição, objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução e vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

O prazo de entrega dos produtos objeto do presente contrato será de no máximo 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento devidamente emitida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Administração, estabelecida à Rua Rui Barbosa, nº 151, 1º andar, Centro, Gravata/PE, CEP: 55.641-000, em horário comercial de segunda a sexta-feira entre 08h00 e 13h00 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;



b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos objetos pactuados na Cláusula Primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 12.784,01** (doze mil setecentos e oitenta e quatro reais e um centavo).

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal correspondente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à Pregão Presencial nº 034/2017, Processo Licitatório nº 087/2017.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravata, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.01.00.04 – GABINETE DO PREFEITO
ATIVIDADE: 122.0401.2202.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
DESPEZA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 110.000 – RECURSOS PRÓPRIOS

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.15.00.23 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ATIVIDADE: 691.2301.2503.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
DESPEZA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 110.000 – RECURSOS PRÓPRIOS

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11.00.12 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 361.1201.2243.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
DESPEZA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO



FONTE DE RECURSO: 210.000 – RECURSOS PRÓPRIOS

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.14.00.13 – SECRETARIA DE TURISMO
ATIVIDADE: 122.1301.2281.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 110.000 – RECURSOS PRÓPRIOS

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.12.00.15 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ATIVIDADE: 451.1501.2261.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 110.000 – RECURSOS PRÓPRIOS

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.07.00.04 – SECRETARIA DE FINANÇAS
ATIVIDADE: 122.0410.2226.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 110.000 – RECURSOS PRÓPRIOS

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.06.00.04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 122.0408.2218.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 110.000 – RECURSOS PRÓPRIOS

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.10.00.20 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE: 122.2001.2509.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 110.000 – RECURSOS PRÓPRIOS

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.13.00.06 – SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL
ATIVIDADE: 182.0601.2513.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 110.000 – RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Presencial nº 034/2017 – Processo Licitatório nº 087/2017, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora efetiva, a Sra. **Ivanleide de Fátima Silva**, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.631.084-53, matrícula nº 2405. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo dos servidores em comissão de Secretários, representantes da **CONTRATANTE** neste instrumento, na cota que couber a cada secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- Fornecer os produtos objeto deste contrato nas condições previstas na Cláusula Primeira do presente instrumento;



- b. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão;
- c. Substituir as suas expensas, no prazo de até 01 (um) dia após o recebimento da notificação expedida pela **CONTRATANTE**, o produto caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencido ou em desacordo com as especificações do contrato;
- d. Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos decorrentes da paralisação na execução do fornecimento dos produtos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente;
- e. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;
- f. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos produtos entregues, de modo idêntico àquele constante neste contrato;
- g. Os produtos deverão ser entregues ao responsável designado para este fim que realizará a conferência de todos os gêneros no ato do recebimento; devidamente embalados (sem avarias), dentro dos prazos de validade; todos os produtos com registros específicos preconizados pelo Ministério da Saúde/ ANVISA.
- h. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da **CONTRATADA**.
- i. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné).
- j. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.
- k. Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- l. Além das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referência oriundas do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- a. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Oitava do presente contrato;
- b. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações do presente contrato;



- c. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;
- d. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- e. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual, a Administração poderá nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa **CONTRATADA** poderá, temporariamente, ser suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declarada inidônea Declaração de inidoneidade sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- i. Pela inexecução total ou parcial do objeto;
- ii. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto;

A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Gravatá/PE e será descredenciada, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

I. Advertências;

II. Multa, nos seguintes termos:

- a. Pelo atraso na entrega dos produtos, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b. Pela recusa em executar o objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c. Pela demora em corrigir falhas na execução do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d. Pela recusa em corrigir as falhas na execução do objeto, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;
- f. Pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).



III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

V. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

VI. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

VII. A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

VIII. As multas podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, com as demais sanções previstas no termo de referência e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

IX. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

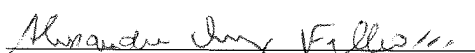
Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 10 de julho de 2018.


Alexandre H. C. De Queiroz Filho
Secretário de Administração
CONTRATANTE


Maria Edvânia de Oliveira Pires da Silva
Chefe de Gabinete
CONTRATANTE






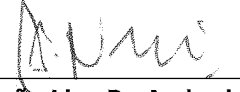
Paula Costa Gama
Secretária de Finanças
CONTRATANTE



Ricardo Sérgio Cardim
Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e
Controle Urbano
CONTRATANTE




José Romero Campello Britto
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte E Lazer
CONTRATANTE




Aarão Lins De Andrade Netto
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Rural
CONTRATANTE




Edson Costa De Barros Carvalho Filho
Secretário de Desenvolvimento Econômico
CONTRATANTE



José Ramos Da Cunha Pedrosa
Secretário de Segurança e Defesa Civil
CONTRATANTE



Carolina De Oliveira Campos
Secretária de Educação
CONTRATANTE

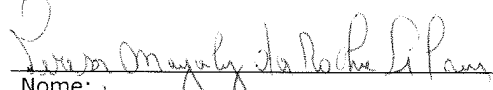


Genival José Fragoso Júnior
BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-
ME
CONTRATADA




José David Gil Rodrigues Filho
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1 - 

Nome:
CPF nº. 49 132 954-68

2 - 

Nome:
CPF nº. 13 2 248.606-56







ANEXO I – QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

GABINETE DO PREFEITO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
81	SACO DE LIXO PRETO 100 LITROS REFORÇADO POLIPROPILENO, POLIETILENO MOÍDOS - MATÉRIA PRIMA RECICLADA PIGMENTO E GRAMATURA 0,13	Kg	97	R\$ 7,40	R\$ 717,80
82	SACO DE LIXO PRETO 120 LITROS REFORÇADO S POLIPROPILENO, POLIETILENO MOÍDOS - MATÉRIA PRIMA RECICLADA PIGMENTO E GRAMATURA 0,13	Kg	32	R\$ 7,40	R\$ 236,80
83	SACO DE LIXO PRETO 20 LITROS REFORÇADO POLIPROPILENO, POLIETILENO MOÍDOS - MATÉRIA PRIMA RECICLADA PIGMENTO E GRAMATURA 0,10	Kg	26	R\$ 7,80	R\$ 202,80
90	VASSOURA DE NYLON - DE FIO DE POLIESTER DE TAMANHO UNIFORME, BASE DE PROPILENO, COM CABO DE MADEIRA, CONTENDO ROSCA PARA CABO.	Unid.	18	R\$ 4,29	R\$ 77,22
92	VASSOURAO COM 40 CM REFORÇADA NAS LATERAIS PARA LIMPEZA URBANA CABO 1,60 CM	Unid.	5	R\$ 8,75	R\$ 43,75
TOTAL GERAL					R\$ 1.278,37

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
81	SACO DE LIXO PRETO 100 LITROS REFORÇADO POLIPROPILENO, POLIETILENO MOÍDOS - MATÉRIA PRIMA RECICLADA PIGMENTO E GRAMATURA 0,13	Kg	48	R\$ 7,40	R\$ 355,20
82	SACO DE LIXO PRETO 120 LITROS REFORÇADO S POLIPROPILENO, POLIETILENO MOÍDOS - MATÉRIA PRIMA RECICLADA PIGMENTO E GRAMATURA 0,13	Kg	16	R\$ 7,40	R\$ 118,40
83	SACO DE LIXO PRETO 20 LITROS REFORÇADO POLIPROPILENO, POLIETILENO MOÍDOS - MATÉRIA PRIMA RECICLADA PIGMENTO E GRAMATURA 0,10	Kg	13	R\$ 7,80	R\$ 101,40
90	VASSOURA DE NYLON - DE FIO DE POLIESTER DE TAMANHO UNIFORME, BASE DE PROPILENO, COM CABO DE MADEIRA, CONTENDO ROSCA PARA CABO.	Unid.	9	R\$ 4,29	R\$ 38,61
92	VASSOURAO COM 40 CM REFORÇADA NAS LATERAIS PARA LIMPEZA URBANA CABO 1,60 CM	Unid.	3	R\$ 8,75	R\$ 26,25
TOTAL GERAL					R\$ 639,86

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
81	SACO DE LIXO PRETO 100 LITROS REFORÇADO POLIPROPILENO, POLIETILENO MOÍDOS - MATÉRIA PRIMA RECICLADA PIGMENTO E GRAMATURA 0,13	Kg	97	R\$ 7,40	R\$ 717,80
82	SACO DE LIXO PRETO 120 LITROS REFORÇADO S POLIPROPILENO, POLIETILENO MOÍDOS - MATÉRIA PRIMA RECICLADA PIGMENTO E GRAMATURA 0,13	Kg	32	R\$ 7,40	R\$ 236,80
83	SACO DE LIXO PRETO 20 LITROS REFORÇADO POLIPROPILENO, POLIETILENO MOÍDOS - MATÉRIA PRIMA RECICLADA PIGMENTO E GRAMATURA 0,10	Kg	26	R\$ 7,80	R\$ 202,80
90	VASSOURA DE NYLON - DE FIO DE POLIESTER DE TAMANHO UNIFORME, BASE DE PROPILENO, COM CABO DE MADEIRA, CONTENDO ROSCA PARA CABO.	Unid.	18	R\$ 4,29	R\$ 77,22
92	VASSOURAO COM 40 CM REFORÇADA NAS LATERAIS PARA LIMPEZA URBANA CABO 1,60 CM	Unid.	5	R\$ 8,75	R\$ 43,75
TOTAL GERAL					R\$ 1.278,37

SECRETARIA DE TURISMO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
81	SACO DE LIXO PRETO 100 LITROS REFORÇADO POLIPROPILENO, POLIETILENO MOÍDOS - MATÉRIA PRIMA RECICLADA PIGMENTO E GRAMATURA 0,13	Kg	48	R\$ 7,40	R\$ 355,20
82	SACO DE LIXO PRETO 120 LITROS REFORÇADO S POLIPROPILENO,	Kg	16	R\$ 7,40	R\$ 118,40



	POLIETILENO MOÍDOS - MATÉRIA PRIMA RECICLADA PIGMENTO E GRAMATURA 0,13				
83	SACO DE LIXO PRETO 20 LITROS REFORÇADO POLIPROPILENO, POLIETILENO MOÍDOS - MATÉRIA PRIMA RECICLADA PIGMENTO E GRAMATURA 0,10	Kg	13	R\$ 7,80	R\$ 101,40
90	VASSOURA DE NYLON - DE FIO DE POLIESTER DE TAMANHO UNIFORME, BASE DE PROPILENO, COM CABO DE MADEIRA, CONTENDO ROSCA PARA CABO.	Unid.	9	R\$ 4,29	R\$ 38,61
92	VASSOURAO COM 40 CM REFORÇADA NAS LATERAIS PARA LIMPEZA URBANA CABO 1,60 CM	Unid.	3	R\$ 8,75	R\$ 26,25
	TOTAL GERAL				R\$ 639,86

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
81	SACO DE LIXO PRETO 100 LITROS REFORÇADO POLIPROPILENO, POLIETILENO MOÍDOS - MATÉRIA PRIMA RECICLADA PIGMENTO E GRAMATURA 0,13	Kg	194	R\$ 7,40	R\$ 1.435,60
82	SACO DE LIXO PRETO 120 LITROS REFORÇADO S POLIPROPILENO, POLIETILENO MOÍDOS - MATÉRIA PRIMA RECICLADA PIGMENTO E GRAMATURA 0,13	Kg	63	R\$ 7,40	R\$ 466,20
83	SACO DE LIXO PRETO 20 LITROS REFORÇADO POLIPROPILENO, POLIETILENO MOÍDOS - MATÉRIA PRIMA RECICLADA PIGMENTO E GRAMATURA 0,10	Kg	51	R\$ 7,80	R\$ 397,80
90	VASSOURA DE NYLON - DE FIO DE POLIESTER DE TAMANHO UNIFORME, BASE DE PROPILENO, COM CABO DE MADEIRA, CONTENDO ROSCA PARA CABO.	Unid.	35	R\$ 4,29	R\$ 150,15
92	VASSOURAO COM 40 CM REFORÇADA NAS LATERAIS PARA LIMPEZA URBANA CABO 1,60 CM	Unid.	11	R\$ 8,75	R\$ 96,25
	TOTAL GERAL				R\$ 2.546,00

SECRETARIA DE FINANÇAS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
81	SACO DE LIXO PRETO 100 LITROS REFORÇADO POLIPROPILENO, POLIETILENO MOÍDOS - MATÉRIA PRIMA RECICLADA PIGMENTO E GRAMATURA 0,13	Kg	98	R\$ 7,40	R\$ 725,20
82	SACO DE LIXO PRETO 120 LITROS REFORÇADO S POLIPROPILENO, POLIETILENO MOÍDOS - MATÉRIA PRIMA RECICLADA PIGMENTO E GRAMATURA 0,13	Kg	32	R\$ 7,40	R\$ 236,80
83	SACO DE LIXO PRETO 20 LITROS REFORÇADO POLIPROPILENO, POLIETILENO MOÍDOS - MATÉRIA PRIMA RECICLADA PIGMENTO E GRAMATURA 0,10	Kg	26	R\$ 7,80	R\$ 202,80
90	VASSOURA DE NYLON - DE FIO DE POLIESTER DE TAMANHO UNIFORME, BASE DE PROPILENO, COM CABO DE MADEIRA, CONTENDO ROSCA PARA CABO.	Unid.	18	R\$ 4,29	R\$ 77,22
92	VASSOURAO COM 40 CM REFORÇADA NAS LATERAIS PARA LIMPEZA URBANA CABO 1,60 CM	Unid.	5	R\$ 8,75	R\$ 43,75
	TOTAL GERAL				R\$ 1.285,77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
81	SACO DE LIXO PRETO 100 LITROS REFORÇADO POLIPROPILENO, POLIETILENO MOÍDOS - MATÉRIA PRIMA RECICLADA PIGMENTO E GRAMATURA 0,13	Kg	291	R\$ 7,40	R\$ 2.153,40
82	SACO DE LIXO PRETO 120 LITROS REFORÇADO S POLIPROPILENO, POLIETILENO MOÍDOS - MATÉRIA PRIMA RECICLADA PIGMENTO E GRAMATURA 0,13	Kg	96	R\$ 7,40	R\$ 710,40
83	SACO DE LIXO PRETO 20 LITROS REFORÇADO POLIPROPILENO, POLIETILENO MOÍDOS - MATÉRIA PRIMA RECICLADA PIGMENTO E GRAMATURA 0,10	Kg	77	R\$ 7,80	R\$ 600,60
90	VASSOURA DE NYLON - DE FIO DE POLIESTER DE TAMANHO UNIFORME, BASE DE PROPILENO, COM CABO DE MADEIRA, CONTENDO ROSCA PARA CABO.	Unid.	54	R\$ 4,29	R\$ 231,66
92	VASSOURAO COM 40 CM REFORÇADA NAS LATERAIS PARA LIMPEZA URBANA CABO 1,60 CM	Unid.	16	R\$ 8,75	R\$ 140,00
	TOTAL GERAL				R\$ 3.836,06



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
81	SACO DE LIXO PRETO 100 LITROS REFORÇADO POLIPROPILENO, POLIETILENO MOÍDOS - MATÉRIA PRIMA RECICLADA PIGMENTO E GRAMATURA 0,13	Kg	48	R\$ 7,40	R\$ 355,20
82	SACO DE LIXO PRETO 120 LITROS REFORÇADO S POLIPROPILENO, POLIETILENO MOÍDOS - MATÉRIA PRIMA RECICLADA PIGMENTO E GRAMATURA 0,13	Kg	16	R\$ 7,40	R\$ 118,40
83	SACO DE LIXO PRETO 20 LITROS REFORÇADO POLIPROPILENO, POLIETILENO MOÍDOS - MATÉRIA PRIMA RECICLADA PIGMENTO E GRAMATURA 0,10	Kg	13	R\$ 7,80	R\$ 101,40
90	VASSOURA DE NYLON - DE FIO DE POLIESTER DE TAMANHO UNIFORME, BASE DE PROPILENO, COM CABO DE MADEIRA, CONTENDO ROSCA PARA CABO.	Unid.	9	R\$ 4,29	R\$ 38,61
92	VASSOURAO COM 40 CM REFORÇADA NAS LATERAIS PARA LIMPEZA URBANA CABO 1,60 CM	Unid.	3	R\$ 8,75	R\$ 26,25
TOTAL GERAL					R\$ 639,86

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
81	SACO DE LIXO PRETO 100 LITROS REFORÇADO POLIPROPILENO, POLIETILENO MOÍDOS - MATÉRIA PRIMA RECICLADA PIGMENTO E GRAMATURA 0,13	Kg	48	R\$ 7,40	R\$ 355,20
82	SACO DE LIXO PRETO 120 LITROS REFORÇADO S POLIPROPILENO, POLIETILENO MOÍDOS - MATÉRIA PRIMA RECICLADA PIGMENTO E GRAMATURA 0,13	Kg	16	R\$ 7,40	R\$ 118,40
83	SACO DE LIXO PRETO 20 LITROS REFORÇADO POLIPROPILENO, POLIETILENO MOÍDOS - MATÉRIA PRIMA RECICLADA PIGMENTO E GRAMATURA 0,10	Kg	13	R\$ 7,80	R\$ 101,40
90	VASSOURA DE NYLON - DE FIO DE POLIESTER DE TAMANHO UNIFORME, BASE DE PROPILENO, COM CABO DE MADEIRA, CONTENDO ROSCA PARA CABO.	Unid.	9	R\$ 4,29	R\$ 38,61
92	VASSOURAO COM 40 CM REFORÇADA NAS LATERAIS PARA LIMPEZA URBANA CABO 1,60 CM	Unid.	3	R\$ 8,75	R\$ 26,25
TOTAL GERAL					R\$ 639,86

[Handwritten signatures and marks]